



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho

### PROJETO DE LEI Nº. 31/2023

Câmara Municipal de Jequié	
<b>APROVADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> Unanimidade	
Votos Contra:	Votos a Favor
Sala das Sessões em: 22/08/2023	
PRESIDENTE	

**"DISPÕE SOBRE O LAUDO PERICIAL MÉDICO QUE  
ATESTE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA  
PASSAR A TER PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADO  
NO ÂMBITO MUNICIPAL."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ-ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara Municipal, APRECIOU, APROVOU e EU SANCTIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido que o Município de Jequié não poderá recusar laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com deficiência permanente em razão da data do exame ou de emissão.

Parágrafo único: O laudo de que trata essa lei observará os requisitos estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 2º** - Nos casos em que as escolas municipais e particulares que já possuem o laudo de comprovação, este já valerá como laudo permanente para a instituição de ensino, não sendo necessária a renovação.



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Sala das Sessões 22 de agosto de 2023.

Gilvan Santana

Joaquim Caires

Sidney Magal

Ramon Fernandes

Ladislau Muniz de Bulhões Neto

### REGISTRADO

Este documento foi registrado eletronicamente conforme Art. 9º da Resolução Nº 001/2022 que alterou a Resolução nº 001/2010 (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Jequié (BA).

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_